

LEI Nº 620/2017

Ementa: Criação do Departamento da Primeira Infância.

O Prefeito do Município de Jupi do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica do Município de Jupi, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **Lei**:

Art. 1º Fica instituído em âmbito municipal, o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 06 anos, com vistas a propiciar apoio a sua família, levando em consideração sua história de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Parágrafo Único: A Primeira Infância é definida como o período compreendido desde a concepção (00) até os (06) anos de vida.

Art. 2º Para a estrutura de organização municipal, será criado o Departamento da Primeira Infância.

Art. 3º O departamento da Primeira Infância estará diretamente ligado ao Gabinete do (a) prefeito (a) e, será responsável por articular ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e Adolescentes, dentre outras.

Art. 4º O departamento terá a seguinte estrutura organizacional: Um (a) Diretor (a) para a Primeira Infância e, contará com um Coordenador, um supervisor, um assessor e quatro visitantes.

Art. 5º O departamento da Primeira Infância por meio do Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

- 1- A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.
- 2- Atender gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa família.
- 3- Crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

- 4- Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.
- 5- Assessorar o (a) Prefeito (a) Municipal nas políticas públicas pela Primeira Infância;
- 6- Consolidar e disseminar as informações sobre os conhecimentos recentes da Neurociência e sobre as temáticas das diferentes infâncias;
- 7- Fortalecer a intersectorialidade entre as Secretarias Municipais, articulando iniciativas públicas e privadas de proteção social na sua área de atuação;
- 8- Participar das ações relativas ao Orçamento Criança e Adolescente-OCA;
- 9- Articular campanhas para captação de recursos (IR, Instituições, governos estadual e Federal, Fundo Nacional de Direitos Humanos, UNICEF, Fundação Abrinq, Banco Itaú, Banco Santander, etc)
- 10-Incentivar programas de amparo à criança e ao adolescente;
- 11-Fomentar a criação e o funcionamento da Rede Municipal pela Primeira Infância, com aportes de exitosas experiências municipais (Semana do Bebe, Seminário Ser Adolescente, Núcleos de Cidadania de crianças e adolescentes e etc), nos âmbitos nacional e internacional;
- 12-Criar o Observatório pela primeira Infância, em parceria com a rede de profissionais que lidem diretamente com as crianças entre 00 e 06 anos de idade.
- 13-Provocar a elaboração, o aprimoramento e a integração das políticas públicas pela primeira infância, monitorando-as e avaliando-as;
- 14-Articular espaços de participação e de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes;

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Jupi/PE em 30 de Junho de 2017.


Antônio Marcos Patriota
Prefeito Municipal